

ATO DELIBERATIVO n.01/2023

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, AVALIAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS NO PPGEDU/PUCRS

Este ato deliberativo revoga o ato deliberativo nº01/2022. A coordenação do Programa Pós-graduação em Educação, com base no trabalho realizado pela comissão de bolsas, estabelece normas e critérios para a concessão, renovação, avaliação e cancelamento de bolsas de estudo.

1. FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

A concessão de bolsas é anual, no início de cada ano letivo, limitada pela quantidade concedida pelas Agências de Fomento e repasse institucional ao Programa.

A renovação de concessão de bolsas é anual, no início de cada ano letivo e realizada com base na Avaliação do Relatório de Desempenho do Aluno Bolsista.

2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Atendidos os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento, os candidatos às bolsas devem apresentar declaração de:

- ciência e concordância com os critérios de elegibilidade correspondentes à modalidade de bolsa solicitada;
- disponibilidade para dedicação às atividades acadêmicas, além das atividades curriculares (aulas, orientação, grupo de pesquisa, estágio) de acordo com a modalidade de bolsa pretendida:

a) 20h mensais para bolsa parcial, havendo a necessidade de cumprimento de turno de 4 horas semanais; e

b) 40h mensais para bolsa integral, havendo a necessidade de cumprimento de 8 (oito) horas contínuas em único dia ou desdobradas em dois turnos de 4 horas cada, a critério do orientador). O bolsista integral deverá participar dos eventos organizados pelo PPGEDU aos quais for convocado.

- não possuir vínculo empregatício com a Instituição que concede a bolsa;

3. CONCESSÃO DE BOLSAS

Considerando-se que a concessão de bolsas se pauta principalmente pelo critério do mérito acadêmico, estas serão concedidas observando-se a distribuição entre as Linhas de Pesquisa, de acordo com os seguintes critérios:

3.1 Para alunos ingressantes: O regramento a ser utilizado para distribuição de bolsas deve observar as seguintes diretivas:

- Em caso de haver ingressante estrangeiro aprovado para mestrado ou doutorado, o Programa reserva uma cota de bolsa para Mestrado e uma cota para Doutorado, preferencialmente integral.

- Em caso de haver ingressante autodeclarado, conforme os Editais de Seleção, aprovado para mestrado ou doutorado, o Programa reserva uma cota de bolsa para Mestrado e uma cota para Doutorado, preferencialmente integral.

- Sendo o número de bolsas restantes divisível por 4 (número de linhas de pesquisa do programa) as bolsas serão distribuídas equitativamente para as 4 linhas. Valendo isto tanto para mestrado quanto para doutorado.

- Em caso de haver número de bolsas não divisíveis por 4, o restante da divisão inteira será aplicado da seguinte maneira:

- a) Serão asseguradas bolsas para os 1^{os} colocados (as) de cada linha, independente de comparação de notas entre as linhas;

- b) Em caso de empate, será considerada a análise qualitativa do currículo (CV Lattes).

3.2 Para alunos em curso que não foram contemplados por ocasião de seu ingresso serão obedecidos os seguintes critérios:

- Haver solicitação por escrito, e-mail ou carta impressa, encaminhada à Coordenação do PPGEDU, manifestando seu interesse em receber bolsa, onde o (a) candidato (a) declara estar ciente das condições para recebimento da bolsa:

- a) Prioridade para os ingressantes do ano em curso;

- b) Demais Mestrandos e Doutorandos, seguindo a ordem de entrada: do período mais recente para o período mais antigo.

A esse grupo serão destinadas as Bolsas oriundas de defesas antecipadas,

transferências, cancelamentos, suspensões e bolsas que chegam ao Programa durante o ano, atendendo aos seguintes requisitos:

- Preenchimento de formulário de interesse do aluno por uma Modalidade de Bolsa;
- Atendimento aos critérios de elegibilidade das Agências de Fomento e normas do Programa;
- Comprovação de coeficiente de rendimento acadêmico;
- Comprovação de publicações (ou artigos aceitos para publicação), conforme estabelecido nos Atos Deliberativos 01/2016 e 01/2019.

Em caso de empate no coeficiente de rendimento acadêmico, será considerada a avaliação qualitativa da produção científica (maior valor para artigos em detrimento da publicação de resumos e/ou trabalhos em congressos) através de verificação do Qualis dos periódicos, e livros, respeitando o tempo de curso do aluno (média anual).

4. RENOVAÇÃO DE BOLSAS

A Renovação de Bolsas será concedida mediante avaliação do Relatório de Acompanhamento de Bolsistas, segundo modelo disponibilizado pelo Programa, no qual constam:

- Coeficiente de rendimento acadêmico;
- Comprovante de participação nas atividades do Programa;
- Cumprimento das horas semanais nas dependências do PPGEDU conforme modalidade;
- Anuência de quem orienta.

O referido Relatório deve vir acompanhado de manifestação de interesse do aluno pela permanência na modalidade de bolsa recebida ou pretensão de mudança de modalidade, considerando a distribuição entre as Linhas de Pesquisa e a disponibilidade de Bolsas no Programa.

5. CANCELAMENTO DE BOLSAS

O Cancelamento de Bolsas ocorre nas seguintes situações:

- Conclusão do curso (podendo ocorrer no prazo previsto ou de forma antecipada);

- Interrupção, desistência do curso ou descumprimento dos critérios de elegibilidade e demais regulamentos para concessão de bolsas pelas Agências de Fomento ou pelo Programa, o que implicará ressarcimento dos valores recebidos para a União;
- Insuficiência de desempenho acadêmico;
- Alcance do limite de duração da bolsa;
- Não repasse do valor referente à instituição.

A suspensão da bolsa do estudante é uma prerrogativa do Programa, podendo ocorrer a qualquer momento, quando verificado o não atendimento de algum dos critérios explicitados neste Ato Deliberativo e constantes nas normas das agências provedoras das bolsas de estudo.

As bolsas disponíveis do Programa de Pós-Graduação em Educação da PUCRS serão distribuídas aos seus estudantes de mestrado e doutorado seguindo as definições da Comissão Coordenadora do curso de acordo com a deliberação da Comissão de Bolsas do PPGEDU, de acordo com os critérios de cada edital de seleção e a partir do que preconiza a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Reitera-se que a entrevista, a proposta de projeto e a análise do currículo dos candidatos, realizadas durante o processo de seleção, são ferramentas que auxiliam a Comissão Coordenadora do PPGEDU na distribuição das bolsas conforme a classificação do candidato.

Cabe ainda destacar que, conforme o artigo 2º, das Disposições Gerais, da Seção I da supracitada Portaria as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Cabe ainda destacar que, conforme o dispositivo do artigo 2º, das Disposições

Gerais, da supracitada Portaria, as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País que, de agora em diante podem “ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos”, possuem as seguintes exceções:

- “I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente”;

Além disso, a Comissão de Bolsas do PPGEDU entende que a manutenção da bolsa do aluno depende do seu desempenho, que é avaliado pelo PPG (semestralmente para o Mestrado e anualmente para o Doutorado).

O(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a) pode, a qualquer momento, solicitar à Comissão de Bolsas a análise para uma possível suspensão da mesma. A decisão colegiada da Comissão de Bolsas e da Comissão Coordenadora é soberana tanto para decidir, caso a caso, sobre os critérios de sua implementação, quanto para analisar – também individualmente – as razões que motivam o pedido de sua suspensão, justificando a mesma.

Assim, o ingresso no PPGEDU dar-se-á pelo acesso universal às vagas ofertadas aos cursos de mestrado e doutorado em cada processo seletivo restando 20% das referidas vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos e quilombolas (Grupo 1), bem como candidatos autodeclarados vulneráveis socialmente (Grupo 2), onde se incluem os estudantes de baixa renda.

Critérios como (i) ter frequentado todo o período de escolarização em escola pública; (ii) ter realizado sua formação acadêmica em universidade pública com vinculação à Programa de Bolsa Permanência, Assistência Estudantil ou Auxílio Universitário para pessoas de baixa renda ou vulnerabilidade social conforme Decreto nº 7.234/2010 e; (iii) ter realizado sua formação acadêmica em universidade privada com financiamento estudantil (ex. FIES ou PROUNI), são elementos que atestam condições de baixa renda e vulnerabilidade social.

No entanto, cabe ressaltar, que a Comissão de Bolsas e a Comissão Coordenadora do PPGEDU são soberanas para deliberar sobre a distribuição de bolsas. Assim, casos omissos serão definidos em reunião extraordinária da Comissão Coordenadora do PPGEDU junto à Comissão de Bolsas do referido Programa.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2023.



Prof.ª. Dr.ª. BETTINA STEREN DOS SANTOS
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
da Escola de Humanidades PUCRS